



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
GABINETE DA VEREADORA MICHELE PEREIRA
RUA 24 DE AGOSTO, 535, CENTRO, SALA 01- 1º ANDAR
CEP – 93280-000 – ESTEIO – RS
TELEFONE: (51) 3458 5013 Fax: 3458 3366

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Em 21/11/15
Presidente

Expediente nº 220/15
Projeto de Lei nº 188/2015

Dá nova redação ao caput do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.293 de 15 de janeiro de 2007, que proíbe os estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas a vender "Spray" para menores de 18 (dezoito) anos, estabelece sanções aos pichadores.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 4.293, de 15 de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos arts. 3º e 4º, será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Michele Pereira
Vereadora-PT

Justificativa: A iniciativa visa fortalecer o aporte de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para promoção de campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos da Lei Municipal nº 4293, objetivando minimizar as ocorrências de pichação na cidade.